



HABILITANDO OS CANDIDATOS PARA ADOÇÃO

2014

HABILITANDO OS CANDIDATOS PARA ADOÇÃO

A adoção de uma criança ou de um adolescente deve ser pleiteada no Juizado da Infância do domicílio do postulante, nos moldes do art. 50 da Lei Federal nº 8.069/90.

Todavia, é importante salientar que, dentre as inovações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, destaca-se aquela que tornou a adoção direta, por muito chamada pelo nome técnico de “intuito personae”, como uma exceção, cabível apenas nas restritas hipóteses do art. 50, §13, I, II, e III do ECA.

A regra para adotar prevê a habilitação do pretendente na Vara da Infância e da Juventude da Comarca na qual tem domicílio ou, inexistindo nela Vara Especializada, o cadastramento deve ser requerido na Vara competente para o processo de adoção.

Para tanto, segue-se o passo a passo a ser cumprido para habilitação de pretendente a adoção:



1. Documentação Necessária para Habilitação (Art. 197, A, ECA)

- Requerimento de Inscrição, com qualificação e dados pessoais, familiares (formulário para requerimento da inscrição fornecido pelo Juizado da Infância), acompanhado dos seguintes documentos:
- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou declaração relativa a união estável;
- Cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas físicas;
- Comprovante de renda e domicílio;
- Atestados de sanidade física e mental;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão negativa de distribuição cível.

2. Tramite do Processo

Inicialmente o pedido deve ser levado ao setor de distribuição. Feita a distribuição, o processo fica automaticamente incluído no sistema de controle processual- Judwin.

Após, a Secretaria da Vara da Infância ou da Vara competente autua o Processo e encaminha ao Juiz para o despacho inicial, abrindo-se vistas ao Ministério Público.

O Ministério Público que atua na área da infância apresenta cota solicitando todas ou algumas das hipóteses do Art. 197 E, ECA. Em sequência, os autos irão à equipe interprofissional para estudo psicossocial. Segue-se a participação do pretendente em programa de preparação nos aspectos, jurídicos, sociais e psicológicos da adoção.

Concluídas essas fases, o Juiz decidirá sobre os requerimentos do Ministério Público, inclusive sobre eventual necessidade de audiência e, só após, prolatará sentença. Se favorável, após o trânsito em julgado, o postulante será incluído no Cadastro Nacional de Adoção- CNA e, ficará aguardando a convocação para realizar a adoção. Regra geral, a convocação se faz pela ordem de antiguidade da inscrição.

Em Pernambuco, o Conselho da Magistratura regulamentou o §1º do Art. 197 E, definindo os critérios sobre “a melhor solução no interesse do adotando”, evitando a simples ordem cronológica, através do Provimento nº 03/2010.

3. Base legal da tramitação do Processo de habilitação

Art. 197 B- A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 05 (cinco) dias poderá:

- I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;
- II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;
- III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público



e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, 8.242/91 com a Lei 12010/09 sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

§ 1o A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2o A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.

4. O Curso de Preparação de Pretendentes

O programa de capacitação e preparação dos pretendentes à adoção a que se refere o art. 197 C, deve ser analisado em conjunto com o disposto no artigo 50, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. A competência para a sua organização e realização é do Juizado da Infância e da Juventude, através da equipe interprofissional. Pode e deve ter o apoio dos Grupos de Apoio a Adoção.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta de nº 001/2013 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corregedoria Geral de Justiça e Coordenadoria da Infância e Juventude, o Programa de Preparação de Pretendentes à adoção tem como requisitos: a) carga horária mínima de 12 h/a em três turnos de 04h. Ou dois turnos de 06h., ficando condicionada a emissão do certificado à participação efetiva em, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Encontro; b) um quantitativo mínimo e máximo de participantes que respeite as especificidades da demanda, estrutura física e



disponibilidade de equipes técnica existentes, recomendando-se que nas Comarcas com menos de 08 (oito) pretendentes inscritos seja realizado de forma conjunta, por juízes de comarcas da mesma circunscrição.

4.1. O objetivo do Programa de Capacitação e Preparação dos Pretendentes à Adoção

- Preparar psicologicamente os pretendentes, levando-os a refletir sobre a sua motivação para adoção, com ênfase nas necessidades do adotando como também dos temores que possam expressar em torno do processo adotivo;
- Orientar e estimular à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou, com deficiências e de grupos de irmãos;
- Preparar para as questões jurídicas e para contato dos pretendentes com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, em condições de serem adotados;
- Estimular à adoção legal;

4.2. A organização do Programa de Capacitação e Preparação dos Pretendentes à Adoção

Inicialmente, deve-se definir um cronograma previamente estabelecido e discutido, envolvendo todos aqueles postulantes à adoção, que estão em processo de cadastramento. A preferência é realizar uma preparação coletiva, em face da riqueza das trocas de informações e experiências.

O programa de capacitação e preparação dos pretendentes à adoção deve contar com a participação de pelo menos uma psicóloga e uma assistente social da Vara da Infância, um juiz ou promotor de justiça e, sempre que possível, do Grupo de Apoio a Adoção.

4.3. A execução do Programa de Capacitação e Preparação dos Pretendentes à Adoção

Iniciar com a apresentação formal dos participantes do grupo e, da programação a ser cumprida.

Em seguida, oferecer aos participantes a possibilidade de manifestarem-se quanto as suas expectativas com relação aos temas a serem tratados, como por exemplo: a motivação para adoção, revelação, desenvolvimento

da criança e do adolescente. No contexto social: mitos e preconceitos, enfrentamento do cotidiano escolar, questão relativa à alteração do nome do adotando, que apresenta reflexos no contexto social, estímulo à adoção inter-racial de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Em relação aos aspectos legais referentes à adoção deve-se abordar temas como:

- a) o cadastro de adotantes e adotados: porque se cadastrar, quais as vantagens;
- b) importância da reunião para o sucesso da adoção;
- c) Procedimentos: estudos técnicos, oitiva de testemunhas, audiências;
- d) Poder familiar: causas para a sua perda e extinção;
- e) Efeitos da adoção: mandado de cancelamento e novo registro, alteração de prenome do adotado, irrevogabilidade;
- f) O prazo para a conclusão da adoção, ou seja, a demora processual para o desfecho do processo e que agora foi fixado em 120 (cento e vinte) dias para a destituição do poder familiar;
- g) Do contato dos participantes com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, em condições de serem adotados.

5. Sentença de Habilitação Transitada em Julgado

Somente após a conclusão do Processo de Habilitação, com sentença proferida pelo Juiz, transitada em julgado será efetuada a inclusão dos pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, por magistrado ou servidor autorizado.

Com a inclusão dos pretendentes habilitados na comarca, no Cadastro Nacional de Adoção, os mesmos estarão, automaticamente, aptos na Comarca dos seus respectivos domicílios no Estado de Pernambuco e, nacionalmente, podendo ser contatados por qualquer comarca que possua criança(s) com o perfil, por eles, definido.



ESQUEMA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO:



HABILITANDO OS CANDIDATOS PARA ADOÇÃO

CRÉDITOS

Todos os direitos reservados.

Esta obra pode ser reproduzida, desde que haja autorização expressa dos autores.

Elaboração e Organização

Maria Tereza Vieira de Figueiredo
Psicóloga Jurídica da Ceja- PE

Elaboração do Esquema do Processo de Habilitação para Adoção

Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo
Secretária Executiva da Ceja- PE

Supervisão

Dra. Sonia Stamford Magalhães Melo
Secretária Executiva da Ceja- PE

Revisão Geral

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Coordenador da Infância e Juventude de Pernambuco

Colaboradores

Manayra Monteiro Alves Nascimento
Pedagoga da Ceja-PE
Rênia Mesquita Valadares
Assistente Social da Ceja-PE
Linderfrance Jesus Oliveira
Analista Judiciária da Ceja- PE
Maria de Lourdes Álvares Costa
Oficiala de Justiça da Ceja- PE

Projeto Gráfico

Navi - Núcleo Audiovisual | SGP | TJPE

Ilustrações

br.freepik.com

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção

Presidente: Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Vice-Presidente: Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Membros Titulares:

Juíza de Direito: Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo (Secretária Executiva)
Juíza de Direito: Dra. Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito: Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros
Juiz de Direito: Dr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Membros Suplentes:

Juíza de Direito: Dra. Anamaria de Farias Borba Lima Silva
Juiz de Direito: Dr. Edson José Gonçalves Cavalcanti
Juiza de Direito: Dra. Maria da Conceição Siqueira e Silva

Representante do Ministério Público junto à CEJA/PE

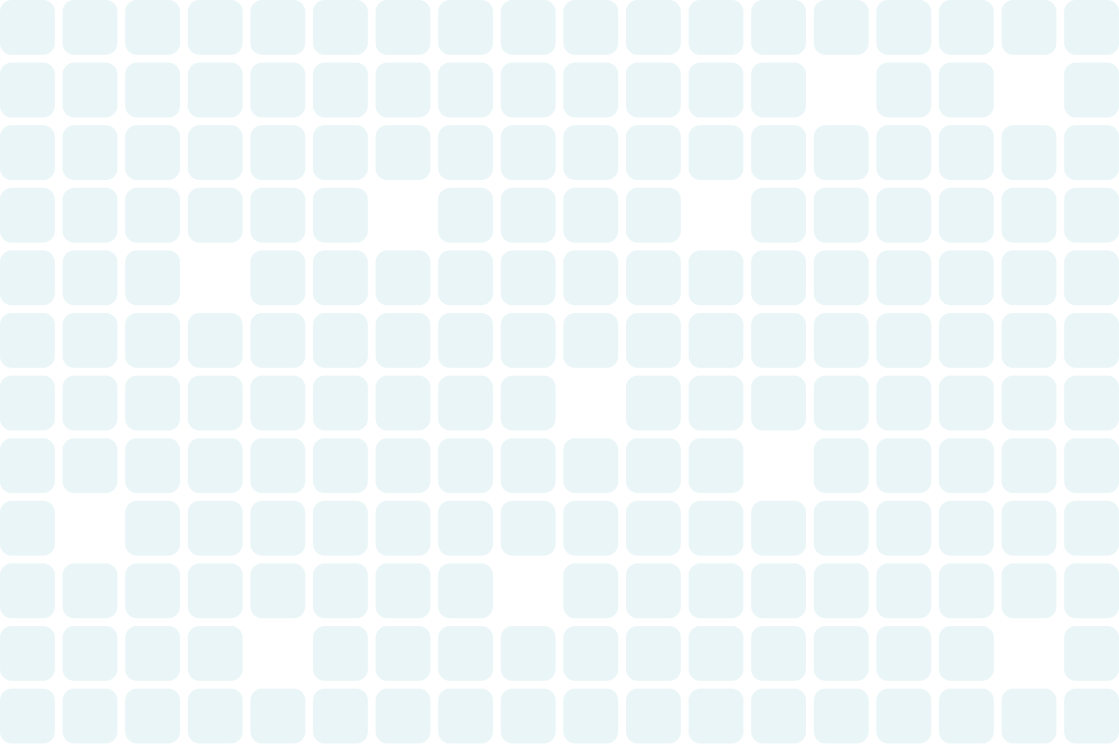
Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

Equipe Técnica

Técnica judiciária: Benedita Moreira Navarro de Moraes
Psicólogas: Maria Tereza Vieira de Figueirêdo e Elizeth Gayão de Senna
Assistentes Sociais: Mariana Marques da Hora e Rênia de Mesquita Valadares
Pedagoga: Manayra Monteiro Alves Nascimento

Equipe de Apoio

Analista Judiciário: Linderfrance Jesus de Oliveira
Oficial de Justiça: Maria de Lourdes Álvares Costa



Centro Integrado da Criança e do Adolescente
Rua Fernandes Vieira, 405, Boa Vista
Recife - PE
Cep: 0050-200
e-mail: ceja@tjpe.jus.br

Telefones: (81) 3181-5920 | (81) 3181-5953